



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI nº de 2019

(Do Sr. Augusto Coutinho)

Altera a Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha) para estabelecer o uso de monitoração eletrônica pelo agressor e uso de rastreador pela vítima dentre as medidas protetivas de urgência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22

.....

VI – Uso de monitoração eletrônica.

.....” (NR)

“Art. 23.

.....

§ 1º Caso o juiz determine o uso de monitoração eletrônica prevista no inciso VI do art. 22 desta lei, deverá fornecer à ofendida um rastreador que avise da presença do agressor a partir de determinada distância.



Câmara dos Deputados

§ 2º A central de monitoramento também deverá ser comunicada da presença do agressor conforme o parágrafo anterior para as providências necessárias.

.....”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que submeto à aprovação dos nobres pares tem por objetivo aperfeiçoar a medida protetiva concedida à mulher em situação de agressão física ou psicológica.

Diariamente nos deparamos com notícias de que mulheres são agredidas e ameaçadas constantemente por seus companheiros. Essa violência afeta mulheres de todas as classes sociais. Atualmente a violência contra as mulheres não é tratada como um problema de ordem privada ou individual, onde a de responsabilidade é sociedade como um todo.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, define violência contra a mulher em seu art. 1º do capítulo I como sendo *“qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”*.

Há que se considerar que a proteção da dignidade da pessoa humana é um grande desafio de ordem política, econômica e jurídica que o Brasil deve enfrentar em face dos avanços tecnológicos. Devemos usar a tecnologia em favor da proteção.

Nesse sentido, este Projeto de Lei pretende aperfeiçoar a proteção da mulher ofendida por seu companheiro, permitindo monitoração eletrônica do agressor com acompanhamento pela vítima, caso o agressor se aproxime em um raio de dois quilômetros. O aviso será também enviado para a



Câmara dos Deputados

central de monitoramento para que tome as providências necessária no sentido de inibir qualquer recidiva de agressão.

Destaco que em meu estado, Pernambuco, a justiça já se utiliza do uso de monitoramento eletrônico para o agressor e rastreador para a vítima. Em cinco anos, mais de 700 mulheres ameaçadas foram protegidas com esta tecnologia.

Ressalta-se que a presente proposta não atenta contra a liberdade, mas sim garante à mulher uma melhor proteção de seu agressor.

Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Dep. Augusto Coutinho
Solidariedade/PE